

Processo n.: @PAP 23/80040073

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 001/2023 – FUMTUR - Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a Passarela Estaiada Manoel Fermino da Rocha

Interessada: Lince Segurança Patrimonial Ltda.

Procuradores: Marlon Nunes Mendes e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1587/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1ª da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, § 3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Samaroni Benedet e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC